



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 04037/07

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO -  
LEGALIDADE DO ATO DA REFORMA – CONCESSÃO DO  
REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.735 / 2.010

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA: **REFORMA EX-OFFICIO**

1.2. REFORMANDO(A):

1.2.1. Nome: **ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS**

1.2.2. Matrícula: **503.344-6**

1.2.3. Posto: **2º SARGENTO**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **30 anos, 04 meses e 07 dias.**

1.3. ATO DA REFORMA:

1.3.1. Data: **18/08/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 29/09/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato da Reforma.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da Reforma e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, **18 de novembro de 2.010.**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Retificação do ato concessório da reforma para o exato cumprimento da lei (fls. 47).